



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**



PARECER N.º 02 /2015 - CCJ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 166, de 2015, que "Institui o Selo Empresa Sustentável no âmbito do Distrito Federal."

Autor: Deputado RODRIGO DELMASSO

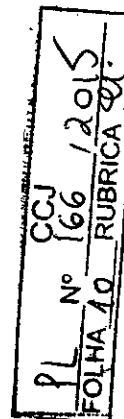
Relator: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 166, de 2015, que institui o Selo Empresa Sustentável, a ser concedido às empresas do setor privado, instaladas no Distrito Federal, que comprovem a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço (arts. 1º e 2º).

O art. 3º discrimina as medidas que são consideradas de "sustentabilidade ambiental":

- adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;
- deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
- utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica; e
- logística reversa.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**



O art. 4º determina que a lei será regulamentada pelo Poder Executivo em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, regulamentação essa que estabelecerá os critérios necessários para a obtenção do Selo.

Finalmente, o art. 5º salienta que, ao atender aos requisitos da lei e do regulamento, a empresa terá o direito de fazer uso publicitário do Selo.

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

Na justificação do projeto de lei, o autor afirma que cumpre ao Estado estimular o contínuo desenvolvimento de práticas de sustentabilidade ambiental, que resultem na adoção de ferramentas eficazes na economia de água e energia, assim como na redução de poluentes, de maneira que o uso de recursos naturais seja maximizado.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT, manifestando-se sobre o mérito, aprovou a proposição, sem emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa.

A proposição aqui analisada está consoante à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, devendo ser aprovada.

Sob o ponto de vista formal, a proposição trata de tema de interesse local, sob competência do Distrito Federal nos termos do artigo 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal. Trata também, de proteção ao meio ambiente, tema a que está legitimado o Distrito Federal nos termos do artigo 23, VI, e 24, V e VI, da Carta Maior, e do artigo 16, IV e 17, VI, da Lei Orgânica local.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**



Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal - aplicável em decorrência do princípio da simetria -, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sob o aspecto material, o tema, é daqueles que exige tratamento especial por lei complementar uma vez que atualmente existem mais de trinta certificadoras de sustentabilidade no Brasil, e essa diversidade pode confundir o consumidor. Diante disto, é de suma importância a instituição deste Selo para que produtos nocivos ao meio ambiente não possam ser "maquiados" para se passarem por "ecologicamente corretos".

Por fim, a proposição em estudo tem o objetivo de estimular a tutela coletiva a um "meio ambiente ecologicamente equilibrado" através da adoção de medidas sustentáveis, pelas indústrias e comércio locais, buscando conferir vantagens mercadológicas àquelas empresas cujas políticas possuam dispositivos que estimulem a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente.

Pelo exposto, não havendo óbice quanto à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, somos, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº. 166/2015.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputada SANDRA FARAJ
Presidente

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 166/2015

Institui o Selo Empresa Sustentável no âmbito do Distrito Federal.

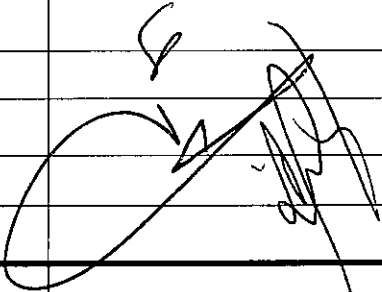
AUTORIA: **Dep. RODRIGO DELMASSO**

RELATORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 15/12/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	1					
Chico Leite					2		
Robério Negreiros	R	2					
Raimundo Ribeiro		2					
Bispo Renato Andrade					2		
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
Totais		3				2	

RESULTADO:

(X) APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

() REJEITADO

Relator do parecer do vencido: Dep.

() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedida Vista ao Dep.

, em

27ª Ordinária

ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ